



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 12 DE DEZEMBRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 611 /2024, de 12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre as
modificações de
Programas e Ações
Governamentais do
Plano Plurianual
do Município de
MANAÍRA – PB
para o período de
2022 à 2025, e dá
o u t r a s
providências.

O PREFEITO do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais pelo que dispõe o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, o que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024, 202 anos de independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 612/2024, de 12 dezembro de 2024.

Dispõe sobre as
modificações da
Lei de Diretrizes
Orçamentárias
do Município de
MANAÍRA - PB,
para o Exercício
de 2025, e dá
o u t r a s
providências.

O PREFEITO do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais pelo que dispõe o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, o que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024, 202 anos de independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE DEZEMBRO DE 2024- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

MUNICIPAL Nº 613/2024, de 12 dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais pelo que dispõe o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, o que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MANAÍRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 56.527.496,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	55.479.582,00	98,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.834.265,00	3,24
CONTRIBUIÇÕES	3.118,00	0,01
RECEITA PATRIMONIAL	498.600,00	0,88
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.113.599,00	93,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	0,04
RECEITAS DE CAPITAL	6.767.856,00	11,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.202,00	0,01
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.741.654,00	11,93
Deduções	5.719.942,00	10,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.719.942,00	10,12
Total:	56.527.496,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	56.527.496,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	47.140.898,00	83,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.505.746,00	45,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.490,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.606.662,00	38,22
DESPESAS DE CAPITAL	8.889.002,00	15,73
INVESTIMENTOS	8.219.759,00	14,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	669.243,00	1,18
Reserva de Contingência	497.596,00	0,88
Reserva de Contingência	497.596,00	0,88
Total:	56.527.496,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	56.527.496,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	2.181.000,00	3,86
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito	884.366,00	1,56
20.300	Secretaria de Administração e Planejamento	2.146.769,00	3,80
20.400	Secretaria de Finanças	2.724.317,00	4,82
20.500	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.350.508,00	7,70
20.600	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	25.101.189,00	44,41
20.700	Fundo Municipal de Saúde	14.631.425,00	25,88
20.701	Secretaria de Saúde	481.047,00	0,85
20.800	Fundo Municipal de Ação Social	1.267.916,00	2,24
20.801	Secretaria de Ação Social	635.714,00	1,12
20.802	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	5.900,00	0,01
20.900	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.604.295,00	2,84
20.901	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	15.454,00	0,03
29.999	Reserva de Contingência	497.596,00	0,88
Total:		56.527.496,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		56.527.496,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 497.596,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste

Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024, 202 anos de independência do Brasil e 62 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional